



REGULAMENTO ELEITORAL

SICOOB IMOB.VC

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa, realizada em 28 de agosto de 2012, referendado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 4 de setembro de 2012, alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2023 e alterado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de março de 2025.

REGULAMENTO ELEITORAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO DO MERCADO IMOBILIÁRIO – SICOOB IMOB.VC

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da COOPERATIVA DE CRÉDITO DO MERCADO IMOBILIÁRIO – SICOOB IMOB.VC, CNPJ nº 14.913.919/0001-80, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da *COOPERATIVA DE CRÉDITO DO MERCADO IMOBILIÁRIO – SICOOB IMOB.VC* seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Diretoria, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização

dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Diretoria, que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito, entre os quais um Conselheiro Fiscal e/ou Diretor, que coordenará a Comissão, e um Secretário, funcionário da Cooperativa, responsável pelo registro dos trabalhos.

§ 1º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, a Diretoria designará substituto(s).

§ 2º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular ou da Central como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral; contudo, por solicitação da Cooperativa Singular/Central, o empregado poderá assessorar a(as) Comissão(ões) para o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I.** coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II.** certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III.** divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV.** receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se

foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;

- V.** verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se ele(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI.** registrar as candidaturas das chapas e candidaturas individuais, até 10 (dez) dias antes das eleições; (Proposto pelo CCS 20 dias antes)
- VII.** divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no *site* da cooperativa;
- VIII.** resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX.** solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- X.** encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral;
- XI.** vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XII.** apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 29 deste Regulamento;
- XIII.** acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIV.** zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:
 - a)** Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
 - b)** Edital de Convocação da eleição;

- c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
- d) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico.

XV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos.

§1º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

§2º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 2 (anos) anos, podendo ser reconduzidos, perdendo mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na Cooperativa.

§3º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, a Diretoria nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, divulgará aos associados calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa natural.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

Art. 10. O registro de chapas far-se-á junto a Cooperativa no horário compreendido entre 10h (dez horas) e às 16hs (dezesseis horas), que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas será de 3 (três dias úteis) após publicação do edital de convocação.

CAPÍTULO V

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 11. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Art. 12. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATURAS

Art. 13. Os pedidos de registro das chapas/candidaturas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I.** Requerimento de registro de chapa e dos candidatos;
- II.** Formulário cadastral;
- III.** Declaração assinada pelos candidatos;

§ 1º Os formulários serão fornecidos pela Cooperativa.

§ 2º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Os pedidos de registro de chapas/candidaturas deverão ainda ter como anexos:

- I.** “Curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II.** Apresentação das propostas de trabalho de forma clara e acessível aos cooperados, as

quais serão divulgadas juntamente com as informações dos candidatos;

- III. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- IV. Certidões da Justiça Estadual, Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- V. Certidão de bons antecedentes cível e criminal expedido pela Justiça Estadual e Federal; Certidão negativa de débitos emitida pelos serviços de proteção ao crédito CDL ou Serasa; Certidão de negativa do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO OU DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 14. Constituem condições básicas para candidatura do cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro fiscal da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no Brasil;
- III. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as

companhias abertas;

V. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI. Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração, ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VII. Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;

VIII. Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade;

IX. Ter participado de curso sobre cooperativismo e responsabilidade dos gestores, ministrado pela Cecremge ou pela própria Cooperativa, com carga horária mínima de 4 horas.

X. Outros critérios legais peculiares a realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

§ 2º A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições

§ 3º O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 4º Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem

disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

§ 6º Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, por meio de informações disponibilizado por este órgão.

Art. 15. Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos V e VI do artigo 14, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 16. O eleito que não atenda às condições previstas nos incisos V e VI do artigo 14 e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e (ou) não seja considerada como restritiva.

Art. 17. O cidadão argentino, paraguaio, uruguai, boliviano, venezuelano ou chileno que obtiver a residência fixa há mais de 2 anos e que seja sócio de pessoa jurídica, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), Bolívia e Chile, poderá ser eleito para cargo de administrador de cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

SEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 18. Constitui também condição básica para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração justificada e firmada pela instituição.

Parágrafo único. A declaração referida no *caput* deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa.

SEÇÃO II

RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 19. Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 20. De acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de cooperativas.

Parágrafo único. Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Art. 21. Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, sejam para cargos do conselho de administração, sejam para cargos no Conselho Fiscal, os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

Art. 22. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 23. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de

gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

Art. 24. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

Art. 25. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 26. Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 27. Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO VIII

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 28. Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas, bem como fixação da relação nominativa do(s) associados pleiteantes aos cargos em locais comumente frequentados pelos mesmos.

Art. 30. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a mesma será então considerada incompleta.

Parágrafo único. Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1^a convocação da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 31. No prazo de até 01 (hum) dia útil, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitada, na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

CAPÍTULO X

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 32. O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis contados do encerramento das inscrições.

I. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

III. Cientificado oficialmente em 02 (dois) dias, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;

IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a.** Comunicação para conhecimento de todos os interessados;
- b.** Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regulamento Eleitoral.

V. Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;

VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral e compromisso arbitral;

VII. A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso

interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01 (um) dia da data do julgamento;

VIII. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;

IX. A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

SEÇÃO II

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 33. O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação.

Art. 34. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direto, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 35. A Diretoria, obedecendo o mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito em questão mais um secretário, o qual poderá ser o mesmo designado para a Comissão Eleitoral.

§ 1º. O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º. Cabe a comissão recursal analisar e decidir sobre eventuais Recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 36. Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social,

caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO XI

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 38. Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quorum existente, bem como, qual o quorum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º. Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º. Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 40. Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três), no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

CAPÍTULO I

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 41. A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob ou Super App Sicoob Sicoob para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 42. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 43. A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

CAPÍTULO III

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 44. Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 45. Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia no prazo máximo de 20

(vinte) dias corridos.

Art. 46. Realizada nova Assembleia e ocorrendo empate, será vencedor a chapa cujo soma do tempo de filiação na Cooperativa for à maior.

TÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 47. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 48. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. No sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais que garantam a efetiva publicidade;
- III. Comunicação aos associados e as associadas por intermédio de circulares, podendo estas serem por meio eletrônico.

Art. 49. O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;

Art. 50. Na Assembleia Geral o quorum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados das associadas em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 51. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia Geral

poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 52. Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo- se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 53. A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

TÍTULO V

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 54. Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. A protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição.

Parágrafo único O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 55. Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo só pode ser considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do

Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

Art. 56. Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 57. A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

Parágrafo único. Adicionalmente ao procedimento descrito no *caput*, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

Art. 58. Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

SEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 59. A cooperativa pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiros, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I.** Requerimento em formulário próprio (vide modelos apresentados no Sisorf) assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;
- II.** 2 (duas) vias autênticas da ata (da Assembleia Geral ou da reunião da Diretoria, conforme o caso) relativa à eleição – inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata de Assembleia Geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;

III. Declaração de atendimento às condições básicas (vide modelos apresentados no Sisorf), firmada pelo eleito;

IV. Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil (vide modelos apresentados no Sisorf), firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;

V. Autorização ao Banco Central do Brasil (vide modelos apresentados no Sisorf), firmada pelo eleito, para acesso a informações ao seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

VI. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

- a)** Eleição de conselheiro com mandato em vigor na Cooperativa;
- b)** Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária;

VII. Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:

- a)** Conselheiro de Administração com mandato em vigor na Cooperativa;
- b)** Conselheiro fiscal; ou
- c)** Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

Art. 60. Os modelos de requerimento, mencionados no inciso “I” do artigo 59, contêm declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.

Art. 61. É recomendável que a Cooperativa proceda a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

- I.** Quando da inscrição do candidato;
- II.** Após a realização da eleição;
- III.** Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II

DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 62. O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 63. Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 64. Em princípio, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º. Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à Cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º. Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição

daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º. Excepcionalmente, havendo justificativa e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO IV

RECURSO AO BACEN

Art. 65. Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do Deorf que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º. No caso descrito no *caput* o componente do Deorf anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

§ 2º. O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

SEÇÃO V

DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIROS

Art. 66. A posse e o exercício de conselheiros de administração e conselheiros fiscais são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único. Os atos de eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regulamento.

Art. 67. A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo

de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta da Diretoria, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 69. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 70. Todos os participantes da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar do processo eleitoral, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

Art. 71. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 72. Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cooperativa, realizada em 28 de agosto de 2012, referendado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 4 de setembro de 2012, alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2023 e alterado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de março de 2025.